



Ofício Conjunto nº 009/2022.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

RODRIGO AUGUSTO BARBOSA

**Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH
SCS, Quadra 9, Ed. Parque da Cidade Corporate, Torre C, 1º e 3º Andares – Asa Sul.
CEP. 70.308-200 – Brasília-DF.**

C/cópia: **HELI SANTOS VIEIRA DA COSTA**

Chefe de Serviços de Relações de Trabalho

Assunto: **Dissídio de Greve 1000761-57.20210.00.0000 e Negociação Coletiva.**

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA SAÚDE – CNTS; FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – FENADSEF; FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS – FENAM; FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS – FENAFAR; FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS – FNE, neste ato representadas por seus representantes legais, vêm perante vossa senhoria, em resposta à campanha veiculada pela EBSEH bem como à conduta de determinados gestores que insistem em afirmar que a negociação dos acordos coletivos de trabalho não foram concluídos em razão da postura dos sindicatos dizer e, ao final, propor o que segue.

1. O Dissídio de Greve, proposto pela empresa, decorreu de greve por ausência de proposta de reajuste salarial (**reajuste zero**) para composição da data-base (1º de março) **2020/2021**; pauta negativa da empresa (**inclusão de nova cláusula que disponha sobre mudança da base de cálculo da insalubridade**), alteração de redação de cinco cláusulas¹ preexistentes cuja proposta fora rejeitada pela categoria.
2. **As entidades representativas dos trabalhadores e trabalhadoras sempre apresentaram objetivamente suas pautas e se colocaram à disposição para negociação.**

¹ “Conforme pactuado na última reunião, realizada no dia 02 de dezembro deste ano, encaminhamos proposta da Empresa para o Acordo Coletivo de Trabalho ACT 2020-2021:

- i. cláusulas econômicas(reajuste): o art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, veda a concessão de qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, até o dia 31/12/2021;
- ii. alteração da redação das cláusulas 4ª, 12ª, 13ª, 14ª e 17ª, discutidas na Mesa, conforme redação abaixo;
- iii. inclusão de uma nova cláusula que disponha sobre a mudança da base de cálculo ao adicional de insalubridade, do salário-base para o salário-mínimo;
- iv. manutenção das demais cláusulas do ACT vigente.” (fl. 59, ID. dd32ef2)



3. Nesse sentido, em junho de 2022, apresentaram a seguinte proposta:

- “1) Manutenção de todas as cláusulas sociais do ACT vigente, o qual continuam através de prorrogações, concordando com a alteração da redação das cláusulas 2ª, 4ª, 12ª, 13ª, 14ª, 17ª e 27ª, conforme pactuado na Mesa;
- 2) Reajuste linear de 22,30% (vinte e dois, vírgula trinta por cento), pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, incidindo sobre os salários e benefícios dos empregados públicos da Empresa;
- 3) Pagamento dos valores retroativos sobre salários e benefícios, considerando os respectivos ACT's vencidos;
- 4) Após o reajuste linear de 22,30% (vinte e dois, vírgula trinta por cento), a EBSERH conceda também aumento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos Assistentes Administrativos e aos Técnicos em Radiologia.
- 5) Vigência de 3 anos (mar/2020 a fev/2023)”

4. No entanto, a origem e permanência do conflito está na postura da empresa ao impor pauta regressiva e ausência de reajuste, acarretando prejuízos para todas as trabalhadoras e trabalhadores do sistema.

5. Destaca-se que na última rodada de negociação a Ministra Relatora do dissídio ponderou sobre a concessão de reajuste linear (igualmente sugerida pelo representante do MPT) e a retirada da proposta de cláusula relacionada a mudança de base de cálculo da insalubridade.
6. No entanto, a empresa foi taxativa e categórica quanto a alteração da base de cálculo da insalubridade, veja-se:

“A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, mais uma vez, indagou à empresa sobre a possibilidade de ser obtida junto à SEST o adiamento ou a exclusão do tema adicional de insalubridade das discussões, **tendo o Dr. Alessandro Martins afirmado que não vê possibilidade de levar à SEST qualquer posicionamento do qual esteja excluída a mudança da base de cálculo da parcela.**” (petição: ID. 7dbc5af).

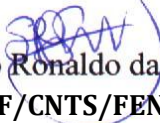
7. Todas as propostas da empresa, incluindo índice ínfimo de reajuste, foram condicionadas a alteração da base de cálculo da insalubridade, o que vem gerando o impasse.
8. A empresa se manifestou nos autos requerendo alteração de natureza jurídica do Dissídio Coletivo de Greve, por ela própria assim promovido, requerendo julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho das cláusulas econômicas e sociais.
9. Verifica-se que a intenção única da empresa é insistir, agora, com o julgamento do Dissídio como de natureza mista para **obter decisão judicial acerca da questão da cláusula de insalubridade, trazida por ela e insistentemente mantida na mesa como condicionante para celebração de acordo para a justa recomposição salarial de setor tão prioritário para toda a sociedade brasileira;**
10. As entidades de defesa dos trabalhadores e trabalhadoras da EBSERH defendem que a questão da base de cálculo da insalubridade **não é matéria passível de exame em dissídio coletivo**, tendo em vista tratar-se de matéria de interpretação (própria dos dissídios individuais) ou de



composição mediante acordo (que, nos termos da jurisprudência consolidada, **admite a fixação de outro critério mais vantajoso do que o salário-mínimo, mas não o inverso**):

11. As entidades acreditam que o impasse será superado com proposta de acordo que seja apresentada pela empresa, separando a questão da insalubridade das demais questões do acordo, e por isso fizeram, na data de hoje (23.09.2022), requerimento à Ministra Relatora para que designe, com urgência, **audiência de mediação**.
12. **As entidades sindicais continuam, independentemente da audiência a ser designada, abertas ao diálogo**, assim, independentemente do pedido de audiência solicitada a ministra, solicitamos o agendamento de uma reunião entre as entidades e a direção da empresa com vistas a reabertura das negociações dos referidos ACTs.

Atenciosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
CONDSEF/FENADSEF/CNTS/FENAM/FNE/FENAFAR